



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI No. 19.  
DE 18 DE AGOSTO DE 1.995.  
"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO,  
ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E D  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá,  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; FAZ  
SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e  
promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Ao Conselho Municipal de Saúde -  
CMS, previsto no art. 221 da Constituição do Estado de São  
Paulo, e artigo 167 da Lei Orgânica do Município de Juquiá,  
competete.

I - Atuar na formulação de estratégias e  
no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

II - Estabelecer diretrizes para  
elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade  
epidemiológica e de organização de serviços, no âmbito do  
Município;



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

ante de conjunto

III - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município; e

IV - Propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Unico de Saúde - SUS.

ARTIGO 2o. - O C.M.S., terá como Presidente um membro do Conselho eleito pelo conjunto dos Conselheiros, e a sua composição será a seguinte:

I - 01 (hum) representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - 01 (hum) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 01 (hum) representante dos demais Departamentos Municipais;

IV - 01 (hum) representante de prestadores de serviços de saúde, podendo ser de entidades filantrópicas.

TERCEIRO - Os órgãos e entidades poderão, a qualquer tempo, propor



# Prefeitura do Município de Juiz de Fora

ESTADO DE SÃO PAULO

V - 01 (hum) representante de conjunto das entidades de representação de outros profissionais da área de saúde;

VI - 01 (hum) representante do conjunto de funcionários da Saúde; e

VII - 06 (seis) representantes dos usuários, indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores, Sindicatos Patronais, Associações de Doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS serao nomeados pelo Prefeito do municipio, mediante critérios a serem estabelecidos por decreto.

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os órgãos e entidades referidos neste artigo poderao, a qualquer tempo, propor por



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

PARAGRAFO QUARTO - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de um ano.

PARAGRAFO QUINTO - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS não serão remuneradas sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

ARTIGO 5o. - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

ARTIGO 6o. - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mes e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

autoridades, cientistas  
religiosos, para colaborar



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

PARAGRAFO SEGUNDO - Cada membro terá direito a um voto.

PARAGRAFO TERCEIRO - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

PARAGRAFO QUARTO - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

ARTIGO 7o. - Caberá ao Presidente da designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 8o. - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

anização e funcionamento do  
disciplinados no Regimento

participarem de comissoes instituidas no ambito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

rigor na data

PARAGRAFO UNICO - As comissoes terão a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Unico de Saúde - SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoe epidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia;
- f) saúde do trabalhador.

ARTIGO 9o. - Serão criadas comissoes de integração entre serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Unico de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.



# Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 10 - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serao disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.**

**ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei Municipal 26/91.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA, 18 DE AGOSTO DE 1.995.**

*[Signature]*  
SAÚDE APAR  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*[Signature]*  
MEIRE ROLIM DE CAMARCO BARBOSA  
CHEFE DE SEÇÃO

10. - Ao Conselho Municipal de Saúde -

da Constituição do Estado de São

da Lei Orgânica do Município de Juquiá,

- Auxiliar na formulação de estratégias e

da Política Municipal de Saúde;

- Estabelecer diretrizes para

anos de saúde, adequado a realidade

epidemiológica e organização de serviços, no âmbito do

Município;



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DEZ DE ABRIL, Nº148-CENTRO-CEP-11800-000

TELEFAX ( 013 ) 6844-10-11

e-mail: pmjuquia@rgt matrix.com.br

## **PROJETO DE LEI N º 24, DE 16 DE OUTUBRO DE 2.002.**

**“Altera dispositivos da Lei Municipal n º 19, de 18 de Agosto de 1.995 e dá outras providências”.**

**ARTIGO 1 º - O Artigo 2 º da Lei Municipal n º 19, de 18 de Agosto de 1.995 passa a vigorar com a seguinte redação: “O Conselho Municipal de Saúde, será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes que os substituirão nas suas ausências, sendo 07 (sete) representantes de prestadores de serviços de saúde, podendo ser entidades filantrópicas e 07 (sete) membros representantes dos usuários, indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores, Sindicatos Patronais, Associações de Doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas dos usuários, tendo como Presidente um membro do Conselho eleito pelo conjunto dos Conselheiros ”.**

**ARTIGO 2 º - Continuam em vigor as demais prerrogativas não alteradas pela presente Lei.**

**ARTIGO 3 º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Juquiá, 18 de Outubro de 2.002

**DOUGLAS ISSAMU TAMADA**  
**Prefeito Municipal**